Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.048

de 29 de junho de 2000

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes de registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel situado no Município de Pradópolis, comarca de Guariba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata a presente lei, parte do marco 1^A^, cravado no alinhamento da Avenida Monte Sereno na divisa da propriedade da empresa Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda.; desse ponto segue confrontando com propriedade da empresa Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda., rumo NE 40º04'56", mede 659,12 m (seiscentos e cinqüenta e nove metros e doze centímetros) até encontrar o marco 4^A^, cravado a margem do Córrego Triste; deflete a direita segue margeando o Córrego Triste, rumo SE 42º19'50", mede 29,21 m (vinte e nove

metros e vinte e um centímetros) até encontrar o marco 5; segue margeando o referido Córrego Triste, rumo SE 37°57'57", mede 61,03 m (sessenta e um metros e três centímetros) até encontrar o marco 6; segue ainda margeando o Córrego Triste, rumo SE 35°21'58", mede 28,76 m (vinte e oito metros e setenta e seis centímetros) até encontrar o marco 7, cravado na margem do Córrego Triste e divisa do loteamento Jardim Paulista; deflete a direita segue confrontando com o referido loteamento Jardim Paulista, rumo SW 37°19'11", mede 637,88 m (seiscentos e trinta e sete metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o marco 8, cravado no alinhamento da Avenida Monte Sereno; deflete a direita segue pelo alinhamento da referida Avenida Monte Sereno, rumo NW 49°52'14", mede 147,67 m (cento e quarenta e sete metros e sessenta e sete centímetros) até encontrar o marco 1^A , onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 86.636,00 m² (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e seis metros quadrados)". Área essa objeto da Lei Complementar nº 77, de 17 de março de 2000.

Art. 2° A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3° A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4° A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de junho de 2000

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo